Publicado do TCE/AM	 Diário	Eletrônico
Edição Nº .		
De	 /	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. Nº _____ Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1259/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11806/2021.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundo de Custeio ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Municipio de Manaus
- 4- Exercício: 2020
- **5- Responsável:** Jakeline Serudo Sampaio (Ordenador de Despesa), Roberto Valiante de Souza (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5.351/2022-MP-ESB, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo de Custeio ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Municipio de Manaus. Exercício de 2020.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas dos Srs. Roberto Valiante de Souza e Jackeline Serudo Sampaio, responsáveis pelo Fundo de Custeio ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus, exercício 2020;
- 10.2. Dar quitação com fundamento no art. 24 da Lei n. 2.423/96, aos Srs. Roberto Valiante de Souza e Jackeline Serudo Sampaio;
- 10.3. Determinar à atual gestão do Fundo de Custeio ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus que:

10.3.1. tome providências (pagamento tempestivo de obrigações) no sentido de evitar a ocorrência de juros e

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1259/2023-TCE-TRIBUNAL PLENO

multas como as que foram analisadas nestes autos;

- 10.3.2. adote as medidas externadas pela Unidade Técnica visando a facilitar o acesso a dados sobre servidores do Fundo de Custeio ao Plano de Saúde dos Servidores Públicos do Município de Manaus no portal de transparência ou apresente esclarecimentos aos usuários do portal de transparência informando-lhes que os dados sobre seus servidores estão inseridos no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão SEMAD;
- 10.4. Dar ciência do desfecho dos autos às partes interessadas, Srs. Roberto Valiante de Souza e Jakeline Serudo Sampaio.
- 11- Ata: 21ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de Junho de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Mario Manoel Coelho de Mello, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral